



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 46, DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 46, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação especial, em única parcela, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACSSs) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs) do Município de Indianópolis-MG.

O Projeto de Lei n.º 46, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação especial, em única parcela, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACSSs) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs) do Município de Indianópolis, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária realizada dia 24 de janeiro do corrente ano, sem emendas.

Por isso, esse projeto volta agora a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foram feitas pequenas alterações na redação do art. 1º, do projeto, sem alterar seu conteúdo, de modo a adequá-la à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 46, DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação especial, em única parcela, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACSSs) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs), do Município de Indianópolis-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde (ACSSs) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs), no exercício de 2022, gratificação especial, em única parcela, em valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base destes agentes, em vigor em dezembro de 2021.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação especial de que trata esta Lei será proporcional ao período efetivamente trabalhado no exercício de 2021.

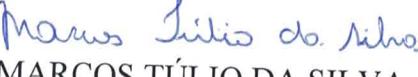
Art. 2º Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 2022.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Relator


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro Suplente